

EDITAL PROAES Nº 15/2026
APOIO À PARTICIPAÇÃO DE DISCENTES NÃO VULNERÁVEIS DA GRADUAÇÃO
EM EVENTOS ACADÊMICOS NACIONAIS

A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis da Universidade Federal do Maranhão – PROAES/UFMA, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente Edital que dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro para participação de estudantes de graduação presencial da Universidade Federal do Maranhão em eventos nacionais acadêmicos, científicos, tecnológicos e de inovação, na condição de estudantes não vulneráveis, e dá outras providências.

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O presente Edital regulamenta a concessão de auxílio financeiro destinado aos(às) estudantes regularmente matriculados(as) em cursos de graduação presencial da Universidade Federal do Maranhão (UFMA), que não se enquadrem em situação de vulnerabilidade socioeconômica, para participação em eventos acadêmicos, científicos, tecnológicos e de inovação realizados em território nacional.

§1º O auxílio tem por finalidade contribuir parcialmente para o custeio das despesas decorrentes da participação do(a) estudante no evento, não possuindo natureza de custeio integral.

§2º A concessão do auxílio não gera direito adquirido, estando condicionada ao atendimento dos requisitos previstos neste Edital, à disponibilidade orçamentária e financeira da Universidade, mediante decisão administrativa devidamente fundamentada.

§3º A concessão do benefício observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, razoabilidade e interesse público.

§4º O presente Edital fundamenta-se na Lei nº 14.914, de 3 de julho de 2024, que institui a Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da Universidade Federal do Maranhão, bem como nas normativas internas vigentes da UFMA relacionadas à assistência estudantil.

Art. 2º Este Edital destina-se exclusivamente aos(às) estudantes regularmente matriculados(as) em cursos de graduação presencial da Universidade Federal do Maranhão que atendam aos requisitos estabelecidos neste Edital e que não se enquadrem nas hipóteses de vedação previstas neste instrumento.

Parágrafo único. Os auxílios destinados aos(às) estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica serão regulamentados em edital específico.

Art. 3º Não integram o objeto deste Edital:

- I – Restaurante Universitário;
- II – Transporte institucional;
- III – Alojamento estudantil;
- IV – Auxílios destinados à participação em atividades esportivas, culturais ou de lazer, os quais serão regulamentados em instrumentos específicos;
- V – Auxílios destinados à participação em atividades acadêmicas de discentes da graduação e da pós-graduação em situação de vulnerabilidade socioeconômica, os quais serão regulamentados em edital próprio.

§1º Os benefícios e modalidades de apoio previstos nos incisos deste artigo serão regulamentados por instruções normativas ou outros instrumentos específicos da Universidade Federal do Maranhão, conforme a natureza da demanda.

§2º A exclusão dos benefícios previstos neste artigo do objeto deste Edital não impede sua solicitação pelos(as) discentes, quando cabível, desde que observados os requisitos, procedimentos, prazos e demais condições estabelecidos nos respectivos instrumentos de regulamentação.

Art. 4º Os casos omissos e as situações excepcionais serão decididos pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PROAES), observada a legislação vigente, a disponibilidade orçamentária e financeira da Universidade e os princípios da Administração Pública.

DOS OBJETIVOS

Art. 5º São objetivos deste Edital:

- I – incentivar a participação dos(as) estudantes de graduação presencial da UFMA

em eventos acadêmicos, científicos, tecnológicos e de inovação;

II – fortalecer a formação acadêmica e profissional dos(as) estudantes por meio da integração com a comunidade científica e acadêmica;

III – promover a divulgação da produção acadêmica desenvolvida na Universidade Federal do Maranhão;

IV – ampliar a representatividade institucional da UFMA em eventos de âmbito nacional;

V – contribuir para a formação complementar dos(as) estudantes por meio da participação em atividades de ensino, pesquisa, inovação e extensão.

DO PÚBLICO-ALVO

Art. 6º Poderão solicitar o auxílio financeiro os(as) estudantes que atenderem, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I – estar regularmente matriculado(a) em curso de graduação presencial da Universidade Federal do Maranhão;

II – possuir matrícula ativa no SIGAA;

III – estar regularmente vinculado(a) às atividades acadêmicas;

IV – participar de evento compatível com os objetivos deste Edital e com o curso do(a) discente;

V – atender às demais condições estabelecidas neste instrumento;

VI – não se enquadrar em nenhuma das hipóteses de vedação previstas neste Edital.

Parágrafo único. Considera-se, para fins deste Edital, estudante não vulnerável aquele(a) que não seja beneficiário(a) dos programas de assistência estudantil destinados à permanência de estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, atendendo aos requisitos estabelecidos neste Edital.

Art. 7º Não poderão participar deste Edital os(as) estudantes que:

I – estejam matriculados(as) em cursos de educação a distância (EaD);

II – sejam discentes regularmente matriculados(as) em cursos de pós-graduação;

III – estejam com matrícula trancada;

- IV – estejam com vínculo acadêmico inativo;
- V – sejam beneficiários(as) de bolsas ou auxílios da assistência estudantil administrados pela PROAES;
- VI – possuam vínculo empregatício formal ativo;
- VII – ocupem cargo, emprego ou função pública remunerada;
- VIII – realizem estágio remunerado;
- IX – recebam bolsas ou auxílios financeiros concedidos por fundações, empresas privadas, organismos internacionais ou outras instituições públicas, ressalvadas as bolsas acadêmicas da própria UFMA (PIBIC, PIBEX, PET, Monitoria e congêneres), desde que compatíveis com a participação no evento;
- X – possuam pendências de prestação de contas junto à PROAES;
- XI – possuam débitos decorrentes de restituições ou Guias de Recolhimento da União (GRU) referentes a benefícios anteriormente concedidos;
- XII – apresentem documentação incompleta ou deixem de atender às diligências realizadas pela PROAES nos prazos estabelecidos.

§1º O atendimento aos requisitos previstos neste artigo deverá ser comprovado mediante apresentação da documentação exigida neste Edital, sem prejuízo das verificações realizadas pela PROAES junto às bases de dados oficiais.

§2º A constatação de informação falsa implicará indeferimento da solicitação ou cancelamento do benefício, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

DOS BENEFÍCIOS

Art. 8º O presente Edital prevê exclusivamente a concessão de Ajuda de Custo para Participação em Eventos Acadêmicos, Científicos, Tecnológicos e de Inovação realizados em território nacional, destinada aos(às) estudantes de graduação presencial da Universidade Federal do Maranhão, nas modalidades de apresentação de trabalho ou participação como ouvinte.

§1º O auxílio destina-se ao custeio parcial de despesas relacionadas à participação do(a) estudante no evento.

§2º O auxílio poderá ser utilizado para despesas como inscrição, alimentação, hospedagem e deslocamento, observadas as necessidades do(a) estudante e as regras deste Edital.

§3º A concessão do auxílio não obriga a Universidade Federal do Maranhão ao custeio integral das despesas decorrentes da participação no evento.

§4º Este Edital contempla exclusivamente eventos realizados em território nacional, não abrangendo eventos internacionais.

§5º A concessão de ajuda de custo terá como prioridade os(as) estudantes que participarem do evento na condição de apresentadores(as) de trabalho.

§6º Para fins deste Edital, consideram-se apresentadores(as):

I – autor(a) principal do trabalho;

II – coautor(a) responsável pela apresentação do trabalho.

§7º Em regra, a concessão da ajuda de custo para apresentação de um mesmo trabalho poderá contemplar até 02 (dois) discentes, compreendendo o(a) autor(a) principal e um(a) coautor(a) responsável pela apresentação.

§8º Excepcionalmente, mediante justificativa devidamente fundamentada, relevância acadêmica da atividade, disponibilidade orçamentária e análise técnica favorável da PROAES, poderá ser autorizada a concessão do auxílio para número superior de discentes vinculados ao mesmo trabalho.

§9º A condição de apresentador(a) deverá ser comprovada por documento oficial emitido pela organização do evento, contendo o nome do(a) discente e sua vinculação ao trabalho apresentado.

§10. A concessão de ajuda de custo para participação na condição de ouvinte/participante ficará limitada a 01 (uma) solicitação por discente em cada ano civil, condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira da Universidade.

§11. As solicitações apresentadas na condição de ouvinte/participante terão caráter subsidiário e somente serão analisadas após o atendimento das solicitações dos(as) estudantes que participarem na condição de apresentadores(as) de trabalho.

§12. Excepcionalmente, mediante justificativa devidamente fundamentada, relevância acadêmica da atividade, disponibilidade orçamentária e financeira e análise técnica favorável da PROAES, poderá ser autorizada mais de uma concessão de ajuda de

custo na condição de ouvinte/participante ao(à) mesmo(a) discente dentro do mesmo ano civil.

DOS VALORES

Art. 9º Os valores máximos da ajuda de custo observarão a tabela constante neste Edital.

§1º Para estudantes participantes na condição de autor(a) principal ou coautor(a) responsável pela apresentação de trabalho, o valor máximo da ajuda de custo observará o local de realização do evento, conforme a tabela a seguir:

Local do evento	Valor máximo de ajuda de custo por discente por evento
No mesmo município do campus de origem	até R\$ 150,00
Entre municípios do Maranhão	até R\$ 300,00
Estados limítrofes ao Maranhão (Piauí, Pará e Tocantins)	até R\$ 400,00
Demais estados do Norte e do Nordeste (exceto Maranhão e limítrofes) e do Centro-Oeste	até R\$ 550,00
Estados do Sudeste e do Sul	até R\$ 700,00

§2º Para estudantes participantes na condição de ouvinte/participante, o valor máximo da ajuda de custo corresponderá até 50% (cinquenta por cento) do valor previsto para a respectiva modalidade de apresentação de trabalho, observada a disponibilidade orçamentária e financeira da Universidade.

§3º Os valores constantes neste Edital correspondem ao limite máximo de concessão, podendo o valor efetivamente deferido ser inferior, conforme análise técnica realizada pela PROAES.

§4º A definição do valor da ajuda de custo considerará, especialmente:

- I – as informações prestadas pelo(a) estudante no formulário de solicitação;
- II – o detalhamento das despesas previstas;

III – a natureza, abrangência e relevância acadêmica do evento;

IV – a modalidade de participação do(a) discente;

V – a disponibilidade orçamentária e financeira da Universidade.

§5º Em casos excepcionais, mediante justificativa devidamente fundamentada, análise técnica favorável da PROAES, disponibilidade orçamentária e financeira e aprovação do(a) Pró-Reitor(a) de Assuntos Estudantis, os valores poderão ser ajustados, inclusive ultrapassando os limites estabelecidos neste Edital.

§6º O deferimento da solicitação não assegura ao(à) estudante o recebimento do valor máximo previsto neste Edital.

§7º O pagamento da ajuda de custo será realizado em parcela única, conforme a disponibilidade orçamentária e financeira da Universidade, podendo ocorrer antes ou após a realização do evento, de acordo com o fluxo administrativo da PROAES.

§8º A ordem de pagamento observará a disponibilidade orçamentária e financeira da Universidade, o cronograma interno de processamento, a organização administrativa da PROAES e a proximidade da realização do evento, não sendo determinada exclusivamente pela data de protocolo da solicitação.

§9º O recebimento da ajuda de custo implica o compromisso do(a) estudante de participar da atividade e de apresentar a prestação de contas, nos termos deste Edital.

DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

Art. 10. A solicitação deverá ser realizada exclusivamente por meio do sistema eletrônico disponibilizado pela PROAES, no endereço <https://atendimento-proaes.ufma.br/>.

§1º A solicitação deve ser individual e o acesso ao sistema deverá ser realizado exclusivamente pelo(a) próprio(a) discente solicitante, mediante login e senha institucionais (os mesmos utilizados nos demais sistemas da UFMA), não sendo admitidos acessos ou solicitações realizados por terceiros ou por meio de credenciais de outrem.

§2º Por meio do sistema eletrônico, o(a) discente deverá:

I – preencher o formulário eletrônico de solicitação;

- II – anexar toda a documentação obrigatória exigida neste Edital;
- III – acompanhar o andamento da solicitação e as diferentes etapas de análise;
- IV – receber e consultar as comunicações, notificações, diligências, resultados e demais informações relativas ao seu requerimento.

§3º O sistema eletrônico constitui o canal oficial de comunicação entre a PROAES e o(a) discente para fins de tramitação da solicitação, devendo o(a) requerente acompanhar regularmente o sistema durante todo o período de análise e execução do benefício.

§4º É de inteira responsabilidade do(a) discente acompanhar sua solicitação no sistema eletrônico, inclusive quanto à existência de diligências, pendências, solicitações de documentos complementares, resultados e demais comunicações expedidas pela PROAES.

§5º O(A) discente deverá responder às diligências e apresentar documentos ou informações complementares exclusivamente pelo sistema eletrônico, dentro dos prazos estabelecidos pela PROAES, quando aplicável.

§6º A ausência de acompanhamento do sistema, o não atendimento de diligências ou a perda de prazos decorrente da falta de acompanhamento pelo(a) discente não serão atribuídos à PROAES.

§7º Em caso de indisponibilidade do sistema eletrônico, o(a) discente deverá comunicar imediatamente o fato à PROAES pelo endereço eletrônico apoioeventos.proaes@ufma.br, encaminhando, sempre que possível, captura de tela, data, horário e demais informações que comprovem a ocorrência.

Art. 11. A solicitação deverá ser instruída, obrigatoriamente, com os seguintes documentos:

- I – Formulário eletrônico de Solicitação de Ajuda de Custo, preenchido diretamente no sistema eletrônico disponibilizado pela PROAES;
- II – Comprovante de matrícula ativa em curso de graduação presencial da Universidade Federal do Maranhão, emitido pelo SIGAA no semestre letivo vigente;
- III – Documento oficial que comprove a realização do evento, podendo consistir em programação, carta-convite, edital, folder, página oficial ou documento

equivalente, contendo obrigatoriamente a identificação do evento, local, inscrições e período de realização;

IV – Comprovante de inscrição no evento, observado o seguinte:

- a) para eventos com inscrição gratuita, o comprovante de inscrição é obrigatório;
- b) para eventos com inscrição paga, o(a) estudante poderá apresentar: comprovante de inscrição já efetivada; ou documento emitido pela organização do evento que demonstre a necessidade de pagamento da inscrição e o valor, acompanhado de justificativa informando que pretende utilizar o auxílio financeiro para custear essa despesa;

§1º A apresentação da justificativa prevista na alínea 'b' não assegura que o pagamento do auxílio será realizado antes do vencimento da inscrição, considerando que a liberação dos recursos depende do fluxo administrativo e da disponibilidade orçamentária e financeira da Universidade.

V – Documento oficial emitido pela organização do evento que comprove a condição de autor(a) principal ou de coautor(a) responsável pela apresentação do trabalho;

§2º Para cada trabalho apresentado, serão financiados, em regra, até 02 (dois) estudantes, compreendendo o(a) autor(a) principal e 01 (um/uma) coautor(a) responsável pela apresentação.

§3º Excepcionalmente, mediante justificativa técnica devidamente fundamentada e comprovada necessidade acadêmica, a PROAES poderá autorizar quantitativo diverso do previsto no §2º.

VI – Cópia integral do trabalho, resumo expandido, artigo ou material equivalente submetido ao evento, quando houver apresentação de trabalho;

VII – Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS, emitido há, no máximo, 30 (trinta) dias da data da solicitação;

VIII – Declaração de Atendimento aos Requisitos do Edital, conforme modelo constante no Anexo I, assinada eletronicamente por meio da plataforma Gov.br;

IX – Comprovante dos dados bancários, mediante apresentação de imagem ou arquivo extraído do aplicativo ou site oficial da instituição bancária, contendo obrigatoriamente: nome do titular da conta, instituição financeira, agência e número da conta;

§4º O comprovante dos dados bancários deverá observar as orientações constantes no Anexo II deste Edital.

X – Outros documentos que a PROAES entender necessários para adequada instrução processual.

Art. 12. Para fins deste Edital, considera-se apto(a) à concessão do auxílio o(a) estudante que atenda cumulativamente aos requisitos previstos no art. 6º e que não incorra em nenhuma das hipóteses de vedação previstas no art. 7º deste Edital.

§1º Não se enquadram na vedação prevista no art. 7º, inciso IX, as bolsas acadêmicas concedidas pela própria Universidade Federal do Maranhão destinadas às atividades de ensino, pesquisa, extensão, inovação, monitoria, PET e demais programas institucionais de natureza acadêmica.

§2º A comprovação dos requisitos previstos neste artigo ocorrerá mediante análise da documentação apresentada, podendo a PROAES realizar diligências e consultas em bases oficiais.

Art. 13. O Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS) será utilizado como documento oficial para comprovação da inexistência de vínculo empregatício formal ativo.

§1º Caso o CNIS apresente vínculo ativo, a solicitação será indeferida, salvo quando comprovado erro cadastral ou outra situação excepcional devidamente reconhecida pela PROAES.

§2º A emissão do CNIS é gratuita e poderá ser realizada por meio do portal ou aplicativo Meu INSS, conforme orientações constantes no Anexo III deste Edital.

Art. 14. A ausência de qualquer documento obrigatório implicará o indeferimento da solicitação.

§1º Excepcionalmente, a PROAES poderá promover diligência para complementação documental quando entender que a ausência possa ser sanada sem prejuízo da análise.

§2º A documentação apresentada deverá estar legível, completa e atualizada.

§3º A complementação documental não constitui direito do(a) estudante e ocorrerá apenas quando expressamente solicitada pela PROAES.

Art. 15. A apresentação de declaração falsa, documento falso, documento adulterado

ou informação inverídica implicará:

- I – indeferimento da solicitação;
- II – cancelamento do benefício, caso já concedido;
- III – restituição integral dos recursos públicos eventualmente recebidos;
- IV – impedimento de concorrer a editais de ajuda de custo para participação em eventos, promovidos pela PROAES, enquanto perdurar a irregularidade;
- V – adoção das medidas administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. 16. A documentação apresentada pelo(a) estudante não impede que a PROAES:

- I – realize diligências;
- II – solicite documentos complementares;
- III – consulte bases de dados oficiais;
- IV – promova verificações posteriores à concessão do benefício.

Parágrafo único. Constatada qualquer irregularidade após a concessão do auxílio, a PROAES poderá cancelar o benefício e determinar a restituição integral dos recursos recebidos e adotar as demais medidas administrativas e legais cabíveis.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 17. As solicitações deverão ser realizadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico disponibilizado pela PROAES, no endereço <https://atendimento-proaes.ufma.br/>, durante o período de inscrições previsto neste Edital.

§1º O sistema eletrônico permanecerá disponível para envio de solicitações entre os dias 1º e 15 de cada mês.

§2º Após o encerramento do período de inscrições, o sistema será automaticamente fechado, não sendo possível o envio de novas solicitações.

§3º Não serão aceitas solicitações encaminhadas por e-mail, processo administrativo, protocolo físico ou qualquer outro meio diverso do sistema eletrônico.

§4º No ato da inscrição, o(a) estudante deverá anexar, obrigatoriamente, toda a documentação prevista neste Edital, em formato PDF e legível, nos campos

específicos do sistema eletrônico.

§5º A ausência de qualquer documento obrigatório impedirá a conclusão da inscrição ou ensejará seu indeferimento, conforme o caso.

§6º O preenchimento da solicitação no sistema eletrônico implica a ciência e concordância do(a) estudante com todas as normas estabelecidas neste Edital.

Art. 18. A solicitação deverá ser enviada com antecedência mínima de 25 (vinte e cinco) dias corridos em relação à data de início do evento.

§1º Serão indeferidas as solicitações que não observarem a antecedência mínima prevista no caput.

§2º O prazo previsto neste artigo destina-se exclusivamente à instrução processual, à análise técnica e à tramitação administrativa da solicitação, não constituindo prazo para pagamento do auxílio.

§3º O cumprimento do prazo mínimo para solicitação não assegura que o pagamento será realizado antes da data do evento.

§4º O prazo estabelecido neste artigo justifica-se pela necessidade de realização das etapas de análise documental, disponibilidade orçamentária, emissão de empenhos, liquidação da despesa, processamento financeiro e demais procedimentos administrativos.

§5º As solicitações serão processadas em ciclos mensais, e as relativas a eventos com realização mais próxima terão prioridade na execução financeira, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira da Universidade.

§6º Excepcionalmente, mediante decisão fundamentada da PROAES, poderá ser autorizado o recebimento de solicitação fora do prazo de antecedência mínima ou fora do período de inscrição previstos neste Edital, quando comprovada situação excepcional que tenha impossibilitado o cumprimento tempestivo pelo(a) estudante, observados o interesse público e a disponibilidade orçamentária e financeira da Universidade.

Art. 19. Cada estudante poderá apresentar apenas uma solicitação para o mesmo evento.

Parágrafo único. É vedada a apresentação de solicitações duplicadas para a mesma finalidade.

DA ANÁLISE DAS SOLICITAÇÕES

Art. 20. Compete à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – PROAES realizar a análise técnica das solicitações apresentadas.

Art. 21. A análise compreenderá, entre outros aspectos:

- I – atendimento aos requisitos previstos neste Edital;
- II – conferência da documentação apresentada;
- III – verificação da situação acadêmica do(a) estudante;
- IV – conferência dos requisitos de elegibilidade;
- V – disponibilidade orçamentária;
- VI – disponibilidade financeira;
- VII – interesse público;
- VIII – compatibilidade da participação com os objetivos deste Edital.

Art. 22. A PROAES terá prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da solicitação no sistema eletrônico, para conclusão da análise técnica.

Parágrafo único. O prazo poderá ser prorrogado quando houver elevado número de solicitações, necessidade de diligências ou outros fatores administrativos que justifiquem sua ampliação.

Art. 23. A análise poderá resultar em:

- I – deferimento integral;
- II – deferimento parcial;
- III – indeferimento;
- IV – diligência para complementação documental, quando admitida pela PROAES.

Art. 24. O resultado da análise será disponibilizado ao(à) estudante no sistema eletrônico da PROAES (<https://atendimento-proaes.ufma.br/>).

§1º Em caso de indeferimento, será apresentada justificativa fundamentada.

§2º O deferimento da solicitação não gera direito adquirido ao recebimento do valor solicitado nem garante que o pagamento ocorrerá antes da realização do evento.

§3º A concessão do auxílio permanece condicionada à disponibilidade orçamentária, financeira e ao cronograma de execução da PROAES.

DOS RECURSOS

Art. 25. Caberá recurso administrativo exclusivamente contra o indeferimento da solicitação.

Art. 26. O recurso deverá:

- I – ser devidamente fundamentado;
- II – apresentar documentação complementar, quando pertinente;
- III – limitar-se aos fundamentos que motivaram o indeferimento.

Art. 27. O recurso deverá ser encaminhado por meio do sistema eletrônico da PROAES (<https://atendimento-proaes.ufma.br/>), no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação do resultado.

Art. 28. Não serão conhecidos recursos:

- I – apresentados fora do prazo;
- II – sem fundamentação;
- III – que não guardem relação com os motivos do indeferimento.

Art. 29. O resultado do recurso será comunicado ao(à) estudante por meio do sistema eletrônico da PROAES.

Art. 30. O não encaminhamento do recurso dentro do prazo implicará o encerramento definitivo da solicitação.

Parágrafo único. Não será aceito novo pedido igual a outro que já tenha sido indeferido.

DO PAGAMENTO

Art. 31. Os pagamentos serão efetuados exclusivamente mediante crédito em conta bancária de titularidade do(a) estudante.

Art. 32. Excepcionalmente, mediante aprovação da PROAES, o pagamento poderá ser realizado na modalidade de ressarcimento ao(à) estudante, desde que a necessidade decorra de falha, atraso ou outro problema atribuível à PROAES na tramitação da solicitação.

Parágrafo único. O pedido de ressarcimento deverá ser instruído com justificativa e

com os comprovantes das despesas efetivamente realizadas pelo(a) estudante, cabendo à PROAES a análise e a decisão sobre o deferimento.

Art. 33. A PROAES utilizará os dados bancários informados pelo(a) estudante no sistema eletrônico de solicitação.

Art. 34. Não serão efetuados pagamentos para:

- I – contas de terceiros;
- II – contas conjuntas;
- III – contas com inconsistências cadastrais;
- IV – contas inativas;
- V – contas de Pessoa Jurídica;
- VI – conta poupança ou conta salário;
- VII – conta bancária sem movimentação desde a abertura, encerrada, bloqueada, inativa ou impossibilitada de receber o crédito, quando essa situação impedir a efetivação do pagamento do auxílio.

Art. 35. A ordem de pagamento observará exclusivamente os critérios administrativos definidos pela PROAES.

Parágrafo único. Para definição da ordem de pagamento poderão ser considerados, entre outros:

- I – disponibilidade orçamentária;
- II – disponibilidade financeira;
- III – cronograma interno de execução;
- IV – proximidade da realização do evento;
- V – interesse público.

Art. 36. O pagamento poderá ocorrer antes ou após a realização do evento.

§1º O(A) estudante declara ciência de que o deferimento da solicitação não assegura pagamento antes da realização do evento.

§2º A PROAES priorizará, sempre que possível, o pagamento das solicitações referentes aos eventos com realização mais próxima, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira.

§3º Não caberá ao(à) estudante requerer prioridade de pagamento em razão exclusiva da data de realização do evento.

Art. 37. O valor efetivamente concedido poderá ser inferior ao solicitado ou ao limite máximo previsto neste Edital.

Parágrafo único. A definição do valor final compete exclusivamente à PROAES, mediante análise técnica, disponibilidade orçamentária, disponibilidade financeira e interesse público.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 38. A prestação de contas é obrigatória para todos(as) os(as) estudantes contemplados(as) com auxílio financeiro concedido por este Edital, constituindo condição indispensável para a regularidade do benefício perante a Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis.

§1º A prestação de contas deverá ser realizada exclusivamente por meio do sistema eletrônico da PROAES (<https://atendimento-proaes.ufma.br/>), conforme modelo constante no Anexo IV deste Edital.

§2º A responsabilidade pela apresentação da prestação de contas é exclusiva do(a) estudante beneficiário(a), independentemente de qualquer comunicação ou notificação pela PROAES.

§3º A ausência de prestação de contas caracterizará inadimplência administrativa perante a PROAES.

Art. 39. A prestação de contas deverá ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do primeiro dia subsequente ao término do evento.

§1º O descumprimento do prazo previsto no caput implicará o registro da inadimplência do(a) estudante, sem dispensá-lo(a) da obrigação de apresentar a prestação de contas.

§2º O atraso poderá ensejar o impedimento de participação em editais de ajuda de custo promovidos pela PROAES, mediante análise do caso concreto pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis.

§3º Para fins do §2º, a PROAES considerará, entre outros aspectos, o tempo de atraso, a existência de justificativa razoável apresentada pelo(a) estudante e o histórico de cumprimento em editais anteriores.

§4º Persistindo a inadimplência, a PROAES poderá notificar o(a) estudante para apresentação da prestação de contas em prazo fixado em diligência específica, nos termos do art. 41, sendo o não atendimento a essa notificação equiparado à não apresentação, para fins do disposto nos arts. 42 e 43.

Art. 40. A prestação de contas deverá conter, obrigatoriamente:

- I – Formulário de Prestação de Contas constante do Anexo IV deste Edital, devidamente preenchido no sistema eletrônico da PROAES e assinado por meio da plataforma Gov.br;
- II – Certificado, declaração, declaração de comparecimento ou documento oficial equivalente emitido pela organização do evento que comprove a efetiva participação do(a) estudante;
- III – Documento que comprove a apresentação do trabalho, quando a concessão do auxílio tiver ocorrido nessa modalidade;
- IV – Outros documentos que venham a ser solicitados pela Administração.

Art. 41. A PROAES poderá solicitar diligências para complementação da prestação de contas quando verificar inconsistências, ausência de documentos ou necessidade de esclarecimentos.

§1º O(A) estudante será comunicado(a) para apresentação da documentação complementar.

§2º O não atendimento à diligência no prazo estabelecido implicará reprovação da prestação de contas.

Art. 42. Será considerada irregular a prestação de contas quando:

- I – apresentada de forma incompleta;
- II – conter documentos falsos, adulterados ou informações inverídicas;
- III – não comprovar a efetiva participação no evento;
- IV – não comprovar a apresentação do trabalho, quando esta tiver fundamentado a concessão do auxílio;
- V – deixar de atender às diligências promovidas pela PROAES.

Art. 43. A não apresentação ou a reprovação da prestação de contas acarretará, sem prejuízo de outras medidas cabíveis:

- I – obrigação de restituição integral dos valores recebidos;

- II – emissão de Guia de Recolhimento da União (GRU);
- III – impedimento de concorrer a editais de ajuda de custo para participação em eventos, promovidos pela PROAES, enquanto perdurar a pendência;
- IV – registro da pendência nos controles administrativos da Pró-Reitoria;
- V – adoção das medidas administrativas, civis e penais cabíveis, quando constatada irregularidade;
- VI – na ausência de certificado de participação, o(a) beneficiário(a) deverá apresentar documento equivalente emitido pela organização do evento, tais como declaração de participação, comprovante de apresentação de trabalho, declaração de presença ou outro documento oficial que comprove sua efetiva participação na atividade apoiada.

DA DESISTÊNCIA E DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Art. 44. O(A) estudante contemplado(a) que desistir da participação no evento deverá comunicar formalmente à PROAES, imediatamente após a ciência da desistência, por meio do sistema eletrônico da PROAES (<https://atendimento-proaes.ufma.br/>).

§1º A comunicação deverá ocorrer antes da realização do evento, sempre que possível.

§2º O simples não comparecimento ao evento não substitui a comunicação prevista neste artigo.

Art. 45. O(A) estudante que receber o auxílio financeiro e não participar do evento deverá restituir integralmente os recursos recebidos.

Parágrafo único. A obrigação de restituição independe do motivo da desistência, ressalvadas as hipóteses excepcionais devidamente comprovadas e aceitas pela PROAES.

Art. 46. A restituição ocorrerá mediante pagamento de Guia de Recolhimento da União – GRU.

§1º Preferencialmente, a emissão da GRU será realizada pelo(a) próprio(a) estudante, observando o procedimento constante no Anexo V deste Edital.

§2º Caso o(a) estudante não consiga emitir a GRU, deverá comunicar imediatamente a

PROAES para adoção das providências administrativas necessárias.

§3º A ausência de comunicação não exime o(a) estudante da obrigação de restituir os recursos públicos recebidos.

Art. 47. Enquanto não houver a restituição integral dos valores recebidos ou a regularização da pendência administrativa, o(a) estudante permanecerá impedido(a) de participar de nova solicitação de ajuda de custo para participação em eventos.

§1º A regularização da pendência somente ocorrerá após a comprovação da quitação da GRU e envio do comprovante de pagamento para baixa administrativa realizada pela PROAES.

§2º O comprovante de pagamento deverá ser anexado no sistema eletrônico da PROAES (<https://atendimento-proaes.ufma.br/>).

Art. 48. A PROAES poderá, a qualquer tempo, realizar verificações posteriores à concessão do auxílio e à prestação de contas, inclusive mediante consulta a bases oficiais de dados, solicitação de documentos adicionais ou instauração de procedimento administrativo, caso sejam identificados indícios de irregularidade.

DAS PENALIDADES

Art. 49. O descumprimento das disposições deste Edital, bem como a prestação de informações inverídicas, incompletas ou inconsistentes, sujeitará cada discente às penalidades administrativas cabíveis.

Art. 50. Constituem infrações ao presente Edital:

- I – prestar informação falsa ou omitir informação relevante para análise da solicitação;
- II – apresentar documento falso, adulterado ou ideologicamente falso;
- III – utilizar documento pertencente a terceiro;
- IV – utilizar o auxílio financeiro para finalidade diversa daquela prevista neste Edital;
- V – deixar de apresentar a prestação de contas no prazo estabelecido;
- VI – deixar de restituir os recursos públicos quando devido;
- VII – transferir, ceder, emprestar ou repassar, total ou parcialmente, os recursos

recebidos a terceiros, ainda que participantes do mesmo evento;

VIII – deixar de comunicar à PROAES a desistência da participação no evento;

IX – utilizar indevidamente o nome da UFMA ou da PROAES para obtenção de vantagens relacionadas ao evento;

X – descumprir quaisquer das obrigações previstas neste Edital.

Art. 51. Sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente, poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração:

I – indeferimento da solicitação;

II – cancelamento do benefício concedido;

III – restituição integral dos recursos recebidos;

IV – impedimento de solicitar nova ajuda de custo para participação em eventos;

V – registro da pendência nos controles administrativos da Pró-Reitoria;

VI – comunicação aos órgãos competentes para apuração de eventual responsabilidade administrativa, civil ou penal.

Art. 52. A constatação de fraude, má-fé, falsificação documental ou qualquer tentativa de obtenção indevida de recursos públicos poderá ensejar a abertura dos procedimentos administrativos cabíveis, sem prejuízo das sanções civis e penais previstas na legislação vigente.

Parágrafo único. A aplicação das penalidades observará os princípios do contraditório e da ampla defesa, assegurando ao(à) discente o direito de manifestação nos termos da legislação aplicável.

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Art. 53. Os dados pessoais fornecidos pelos(as) estudantes no âmbito deste Edital serão tratados pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – PROAES exclusivamente para as finalidades relacionadas à análise, concessão, execução, fiscalização, prestação de contas e controle dos auxílios financeiros previstos neste instrumento, observadas as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), bem como as demais normas aplicáveis.

§1º Ao realizar a solicitação, o(a) estudante declara estar ciente de que seus dados

pessoais poderão ser utilizados pela PROAES para a instrução do processo administrativo, verificação do atendimento aos requisitos deste Edital e cumprimento das obrigações legais da Universidade.

§2º Para fins de análise da solicitação, a PROAES poderá realizar consultas, verificações e cruzamento de informações em bases de dados institucionais e oficiais, bem como solicitar informações a outros setores da Universidade Federal do Maranhão ou a órgãos públicos, sempre que necessário à comprovação dos requisitos estabelecidos neste Edital.

§3º Os documentos apresentados pelos(as) estudantes serão utilizados exclusivamente para as finalidades previstas neste Edital, podendo ser armazenados pelo prazo legalmente exigido para processos administrativos e de prestação de contas.

§4º O fornecimento de informações falsas, incompletas ou inconsistentes, bem como a recusa injustificada em apresentar documentos necessários à instrução do processo, poderá acarretar o indeferimento da solicitação, o cancelamento do benefício, a restituição dos recursos eventualmente recebidos e a adoção das demais medidas administrativas, civis e penais cabíveis.

§5º A participação neste Edital implica ciência quanto ao tratamento dos dados pessoais estritamente necessários à execução da política pública objeto deste instrumento, não sendo exigido consentimento específico quando o tratamento decorrer do cumprimento de obrigação legal, da execução de políticas públicas ou do exercício regular de direitos pela Administração Pública, nos termos da Lei nº 13.709/2018.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 54. A participação neste Edital implica plena ciência e aceitação de todas as normas nele estabelecidas.

Art. 55. A PROAES poderá, a qualquer tempo:

- I – realizar diligências;
- II – solicitar documentos complementares;

- III – consultar bases de dados oficiais;
- IV – rever decisões administrativas;
- V – cancelar benefícios concedidos quando constatada irregularidade;
- VI – realizar auditorias e verificações posteriores à concessão do auxílio.

Art. 56. Os auxílios previstos neste Edital ficam condicionados à disponibilidade orçamentária e financeira da Universidade Federal do Maranhão.

§1º O deferimento da solicitação não constitui garantia de pagamento imediato.

§2º Em caso de limitação orçamentária ou financeira, a PROAES poderá:

- I – reduzir os valores concedidos;
- II – estabelecer prioridades de pagamento;
- III – suspender temporariamente novas concessões;
- IV – interromper o recebimento de novas solicitações;
- V – revogar ou alterar este Edital, mediante decisão devidamente fundamentada.

Art. 57. Não serão concedidos auxílios para:

- I – atividades sem relação com os objetivos deste Edital;
- II – atividades de caráter exclusivamente recreativo, turístico ou de lazer;
- III – solicitações com documentação incompleta;
- IV – eventos internacionais;
- V – projetos de pesquisa, visitas técnicas, atividades de pesquisa continuada ou despesas vinculadas diretamente à execução de projetos institucionais de pesquisa, cuja responsabilidade compete aos respectivos coordenadores e unidades acadêmicas.

Parágrafo único. Ainda que vinculadas à participação em evento, não serão custeadas despesas cuja finalidade principal seja a execução de atividades típicas de pesquisa.

Art. 58. As solicitações serão realizadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico disponibilizado pela PROAES.

§1º O(A) estudante é o(a) único(a) responsável pelo preenchimento das informações e pela anexação da documentação obrigatória.

§2º A PROAES não se responsabiliza por:

- I – falhas de conexão com a internet;
- II – indisponibilidade de equipamentos do(a) estudante;

III – interrupções de energia elétrica;

IV – erros de envio ocasionados por problemas de navegação ou utilização do sistema;

V – anexação incorreta ou ilegível de documentos;

VI – perda de prazo decorrente de problemas particulares do(a) estudante.

§3º Havendo indisponibilidade do sistema causada exclusivamente por problemas técnicos da Universidade que impeçam o envio das solicitações por período significativo, a PROAES poderá divulgar procedimento alternativo ou prorrogar os prazos previstos neste Edital, mediante publicação oficial.

§4º A simples alegação de dificuldade de acesso ao sistema não será suficiente para justificar solicitações apresentadas fora do prazo.

Art. 59. As comunicações oficiais referentes a este Edital serão realizadas pelo sistema eletrônico da PROAES (<https://atendimento-proaes.ufma.br/>), sendo de inteira responsabilidade do(a) estudante acompanhar as mensagens encaminhadas e manter seus dados de contato atualizados.

Art. 60. É responsabilidade do(a) estudante acompanhar a situação do pagamento do auxílio financeiro por meio do sistema eletrônico da PROAES.

§1º Caso o pagamento não seja creditado em sua conta bancária em razão de inconsistências cadastrais, dados bancários incorretos, conta inativa, bloqueada ou por qualquer outra ocorrência relacionada aos dados informados, o(a) estudante deverá comunicar imediatamente o fato à PROAES por meio do sistema eletrônico de solicitações.

§2º A comunicação deverá ser acompanhada das informações, extrato bancário atualizado e documentos que permitam a identificação da inconsistência, quando solicitado pela PROAES.

§3º Após o recebimento da comunicação, a PROAES adotará as providências administrativas cabíveis para verificação da ocorrência e, quando possível, procederá à regularização do pagamento, observada a disponibilidade orçamentária, financeira e os procedimentos da Administração Pública.

§4º A ausência de comunicação pelo(a) estudante poderá acarretar atraso na regularização do pagamento, não podendo a PROAES ser responsabilizada por

prejuízos decorrentes da omissão do(a) beneficiário(a).

Art. 61. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis, observadas a legislação aplicável, a disponibilidade orçamentária e financeira e os princípios que regem a Administração Pública.

Art. 62. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições do Edital PROAES nº 09/2026 que com ele forem incompatíveis.

§1º As solicitações já deferidas ou em andamento com base no Edital PROAES nº 09/2026 continuarão sendo processadas e pagas normalmente, conforme as regras daquele edital, até sua conclusão.

§2º As solicitações recebidas com base neste Edital serão recebidas e analisadas normalmente a partir de sua publicação, ficando o respectivo pagamento condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira da Universidade, nos termos do art. 56.

Danilo Francisco Correa Lopes
Pró-Reitor de Assuntos Estudantis

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO EDITAL

Eu, _____, CPF: _____,

declaro, para os devidos fins e sob as penas da lei, que:

- ☐ estou regularmente matriculado(a) em curso de graduação presencial da Universidade Federal do Maranhão;
- ☐ possuo matrícula ativa no semestre letivo vigente;
- ☐ não possuo vínculo empregatício formal ativo;
- ☐ não exerço estágio remunerado;
- ☐ não sou beneficiário(a) de bolsas ou auxílios da assistência estudantil administrados pela PROAES;
- ☐ não recebo bolsa, auxílio financeiro, remuneração ou benefício concedido por fundações, empresas privadas, organismos internacionais ou outras instituições públicas ou privadas, ressalvadas as bolsas acadêmicas da UFMA permitidas por este Edital;
- ☐ as informações prestadas são verdadeiras;
- ☐ estou ciente de que a apresentação de informação falsa implicará cancelamento do benefício, restituição integral dos valores recebidos e demais sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Local e data.

Assinatura eletrônica do(a) estudante, realizada por meio da plataforma Gov.br:

ANEXO II

COMPROVANTE OU DECLARAÇÃO DE DADOS BANCÁRIOS

O(A) estudante deverá anexar imagem ou arquivo extraído do aplicativo ou do site oficial da instituição bancária. O documento deve estar legível e conter obrigatoriamente o nome do titular, a instituição financeira, a agência e o número da conta, conforme exemplo abaixo:



ANEXO III

COMO EMITIR O CNIS (CADASTRO NACIONAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS)

O CNIS deverá ser emitido diretamente pelo portal ou aplicativo Meu INSS.

Passo a passo:

1. Acesse o portal Meu INSS (<https://meu.inss.gov.br/#/login>) ou o aplicativo oficial.
2. Faça login utilizando sua conta gov.br.
3. No campo de pesquisa, digite 'Extrato de Contribuição (CNIS)'.
4. Selecione o serviço correspondente.
5. Clique em Baixar Documento no final da página.
6. Anexe o arquivo PDF integral no sistema da PROAES.

Observações:

- O documento deverá ter sido emitido há, no máximo, 30 (trinta) dias da data da solicitação.
- Serão aceitos apenas arquivos completos e legíveis.

Caso o CNIS apresente vínculo empregatício ativo, caberá ao(à) estudante comprovar eventual inconsistência cadastral, quando existente.

ANEXO IV

FORMULÁRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS — PARTICIPAÇÃO EM EVENTO

1. IDENTIFICAÇÃO DO(A) BENEFICIÁRIO(A)

Nome completo: _____

CPF: _____

Matrícula: _____

Curso: _____

Campus: _____

2. IDENTIFICAÇÃO DO EVENTO

Nome do evento: _____

Modalidade de participação: () Apresentação de trabalho () Ouvinte/participante

Trabalho apresentado, quando cabível:

Período: ____/____/____ a ____/____/____

Local: _____

3. RELATÓRIO DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Apresentação e atividades acompanhadas

Descreva as atividades realizadas no evento:

3.2 Contribuições para a formação acadêmica

Descreva de que forma o evento contribuiu para sua formação acadêmica, científica, tecnológica ou profissional:

4. DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

Devem ser anexados, conforme aplicável:

- certificado ou declaração de participação;
- comprovante de apresentação do trabalho;
- registros da atividade (fotos, atas, relatórios).

O certificado ou a declaração de participação é obrigatório para comprovar a presença no evento. Caso o documento ainda não tenha sido disponibilizado pela organização, o(a) estudante deverá apresentar justificativa e encaminhá-lo assim que emitido, dentro do prazo definido pela PROAES.

5. DECLARAÇÃO E ASSINATURA

Declaro que participei do evento identificado neste formulário, que as informações prestadas são verdadeiras e que os documentos anexados correspondem às atividades realizadas.

Local e data:

Assinatura eletrônica do(a) estudante, realizada por meio da plataforma Gov.br:

ANEXO V

PROCEDIMENTO PARA EMISSÃO E PAGAMENTO DA GRU — DEVOLUÇÃO DE VALORES À UFMA

Quando da restituição de valores, o(a) estudante deverá emitir a Guia de Recolhimento da União por meio do PagTeseouro no link abaixo, confirmando os dados e os códigos vigentes no momento da emissão:

<https://pagtesouro.tesouro.gov.br/portal-gru/#/pagamento-gru/formulario?servico=039296>

Passo 1 – Acesse o [LINK](#) do PagTeseouro:

Passo 2 – Utilize sua conta gov.br, quando solicitado.

Passo 3 – Confirmar os dados pré preenchidos da arrecadação:

I – Órgão Arrecadador: **26272** – FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO MARANHÃO;

II – Unidade Gestora Arrecadadora: **154041** – FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO;

III – Serviço: **039296** – ANULAÇÃO DE DESPESA NO EXERCÍCIO.

Caso alguma das opções não esteja disponível ou apareça com descrição diferente, o(a) estudante deverá interromper o procedimento e solicitar orientação à PROAES antes de emitir a guia.

Passo 4 – Dados pessoais, referência, datas e valor.

I – CPF do contribuinte: informe o CPF do(a) estudante responsável pela restituição;

II – Nome do contribuinte: informe o nome completo do(a) estudante, conforme consta no CPF;

III – Número de **Referência**: informe o número **101**;

IV – Competência: informar Mês/Ano correspondentes ao mês da devolução;

V – Vencimento: escolher o último dia do mês da devolução;

OBS: a GRU pode ser paga em qualquer data anterior ao seu vencimento.

VI – Valor principal: informe o valor exato a ser devolvido à UFMA.

VII – “Descontos/Abatimentos”, “Mora/Multa” e “Juros/Encargos” deverão permanecer sem preenchimento, salvo determinação expressa da PROAES.

Passo 5 – Após clicar em “Iniciar Pagamento”, revise novamente os dados da solicitação e escolha uma das formas disponibilizadas pelo PagTeseuro: **PIX / Cartão de Crédito / Boleto**.

Passo 6 – Após o pagamento envie o comprovante à PROAES exclusivamente pelo sistema eletrônico do edital (<https://atendimento-proaes.ufma.br/>). O comprovante deve permitir a identificação do pagador, CPF, nº da GRU, valor, data e nº da autenticação da transação, podendo ser emitido no sistema PagTeseuro no menu “Consulta de Pagamentos de GRU” (<https://pagtesouro.tesouro.gov.br/portal-gru/#/login>).